

LEI Nº. 852/2008

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CONDADO, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO I

OBJETIVOS E FONTES

Art. 1º. – Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município do Condado-PE, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º. – O FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município;

II – repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;

III – outros Fundos ou Programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

Certifico que foi publicado
no quadro de aviso da PMC
em 29/12/08

José Antonino da Cunha Rabêlo Júnior
Secretário de Planejamento e Gestão
Administrativa





PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 CENTRO CONDADO-PE CNPJ: 10.150.068.0001-00

IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para Programas de Habitação;

V – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II

DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 3º. – O FMHIS será gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CONMDUS, criado pela Lei Complementar n. 004/2006, de 07 de novembro de 2006 – Plano Diretor Participativo, a qual foi regulamentada pelo Decreto n. 023/2007, de 20 de julho de 2007.

Art. 4º. – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável é órgão de caráter deliberativo, composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, tendo a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01(um) deles, o responsável pela unidade de planejamento municipal, a quem caberá a Presidência do Conselho; 02 (dois) técnicos de áreas afins (urbanismo e meio ambiente, financeiro e planejamento, desenvolvimento econômico, educação, saúde e promoção social;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado por seu Presidente;

III – 08 (oito) representantes da sociedade civil, sendo 03 (três) deles necessariamente representantes da área rural; 03 (três) da área urbana e 02 (dois) representantes de ONG's atuantes do Município.

Carimbo que foi publicado
no quadro de aviso da PM
em 29/12/08

José Antônio da Cunha Rêgo Júnior
Secretário de Planejamento e Gestão
Administrativa

§ 1º. – Cada órgão ou entidade terá dois membros no Conselho, sendo um titular e um suplente.

§ 2º. – A presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável será exercida pelo titular da Controladoria de Política Estrutural e Cidadania.

§ 3º. – Compete à Secretaria Executiva de Infra-estrutura e Serviços Públicos dar as condições e o suporte necessário ao seu pleno funcionamento.

§ 4º. – Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento urbano Sustentável, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMHIS

Art. 5º. – Os recursos do FMHIS serão destinados à ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho

Certifico que foi publicado
no quadro de aviso da PM
em 29/12/08

José Antonino da Cunha Rabelo Júnior
Secretário de Planejamento e Gestão
Administrativa





PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 CENTRO CONDADO-PE CNPJ: 10.150.068.0001-00

Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável ou pela Secretaria Executiva de Infra-estrutura e Serviços Públicos.

§ 1º. – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais;

§ 2º. – A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor Participativo do Município do Condado.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

Art. 6º. – Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, pela Câmara de Habitação:

I – estabelecer diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta lei, na política e no Plano Municipal de Habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – deliberar sobre critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta lei;

VII – o presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável exercerá o voto de qualidade;

VIII – as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Certifico que foi publicado
no Diário de Fim da PMD
em 29/12/08

José Antonino da Cunha Rabelo Júnior
Secretário de Planejamento e Gestão
Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 CENTRO CONDADO-PE CNPJ: 10.150.068.0001-00

Sustentável serão materializadas em resoluções que serão encaminhadas ao

Secretário Executivo de Infra-estrutura e Serviços Públicos, para homologação.

§ 1º. – As diretrizes e critérios previstos no inciso I, do caput deste artigo deverão observar, ainda, as normas emanadas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável de que trata a Lei Federal n. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais;

§ 2º. – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade;

§ 3º. – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável promoverá, sempre que necessário, audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. – Esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 8º. – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Condado, em 29 de dezembro de 2008.

JOSÉ EDBERTO TAVARES DE QUENTAL
PREFEITO

Carteira que foi publicada
no Diário Oficial do PM
em 29/12/08

José Antônio da Cunha Rabelo Júnior
Secretário de Planejamento e Gestão
Administrativa